

Proc. 11 119-44

CJT - 783-44

NRM/DC

Não se conhece de recurso extraordinário desprovido de qualquer fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Poli-carpo da Silva, com fundamento no art. 396, letras s e b da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, confirmando etc proferido pela 3a. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de São Paulo, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra a Casa de Saúde Santa Rita:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que de todo inacível é o presente recurso extraordinário, eis que o recorrente não apontou a existência de divergência jurisprudencial, sobre o ponto em debate nos autos, e, menos ainda, qual a norma jurídica violada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1944.

Oscar Seraiva

Presidente

Oáeas Motta

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 3 - 12 - 44

Publicado no Diário de Justiça em 19 - 12 - 44